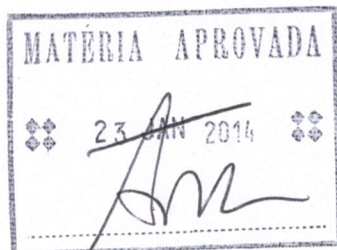


Projeto de Lei nº 0001/2014



Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Sr. Henry Vinícius Daloia Geraldes, Prefeito Municipal de Bálamo, em exercício, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica concedido aos servidores e aos agentes políticos da Câmara Municipal a revisão geral e anual de remunerações e subsídios, conforme autoriza o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 2º, da Resolução nº 02/2007, da Câmara Municipal.

Art. 2º) - Para o exercício de 2014 a revisão geral concedida será no percentual de 8,98%, referente ao IPC/FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, acumulado em 2013.

Art. 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 20 de janeiro de 2014.

Mesa Diretora:


Maurício Antonio Saraiva - **Presidente**


Ilso A. Monteiro Vasques - **Vice-Presidente**


Zilda Baesso Martins - **1ª Secretária**


Jesus Soler Rodrigues - **2º Secretário**

Justificativa

Referido projeto de lei tem por objetivo estabelecer a revisão geral e anual na remuneração dos servidores e subsídio dos agentes políticos da Câmara Municipal.

Referida revisão está prevista constitucionalmente no artigo 37, inciso X, da CF/88, bem como, no que tange ao subsídio dos vereadores, fixado na Resolução nº 02/2007.

Trata-se de disposição autorizada pela lei maior, não havendo impossibilidade quanto a alteração dos subsídios dos vereadores, consoante se vê no Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Para o exercício de 2014 adota-se a título de revisão o índice do IPC/FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, acumulado em 2013, no percentual de 8,98%, conforme entendimento com o Poder Executivo que adotou o mesmo índice para revisão de seus servidores.

Diante disso aguardamos a aprovação desta lei.